



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UB – Campo Real Educacional S.A.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Campo Real, a ser instalado no município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202023384		
PARECER CNE/CES Nº: 5/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o pedido de aditamento de credenciamento de *campus* fora de sede do Centro Universitário Campo Real, código e-MEC nº 5511, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023384, em 4 de novembro de 2020, a ser instalado no município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de 3 (três) cursos superiores, a saber: Administração, bacharelado (código e-MEC nº 1547927; processo e-MEC nº 202023870); Engenharia Agrônômica, bacharelado (código e-MEC nº 1547938; processo e-MEC nº 202023880); e Medicina Veterinária, bacharelado (código e-MEC nº 1548310; processo e-MEC nº 202024011).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede - Laranjeiras do Sul - PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL (cód. 5511), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202023384, em 04-11-2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Administração, bacharelado (código: 1547927; processo: 202023870);
Engenharia Agrônômica, bacharelado (código: 1547938; processo: 202023880);
Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1548310; processo: 202024011).*

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL (cód. 5511) possui sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná. CEP: 85.015-240.

Campus fora de sede solicitado: Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.473, bairro Centro, no município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná. CEP: 85.301-060.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato credenciamento – Centro Universitário</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.311, de 23/08/2000, publicado no DOU de 24/08/2000.</i>	<i>Portaria MEC nº 523 de 14/07/2021, publicada no DOU de 16/07/2021.</i>	<i>Portaria MEC nº 718, de 27/07/2018, publicada no DOU de 31/07/2018.</i>	<i>Portaria MEC nº 1.420 de 06/12/2016, publicada no DOU de 07/12/2016</i>

Índices da IES:

<i>CI Conceito Institucional recredenciamento.</i>	<i>4</i>	<i>2017</i>
<i>CI - Conceito Institucional Credenciamento de EAD.</i>	<i>5</i>	<i>2020</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos.</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A. (cód. 1120), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 03.291.761/0001-38, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 07/05/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/11/2023 a 04/12/2023.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora não possui outras mantidas

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 181865, realizada nos dias de 09/08/2023 a 11/08/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,57</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,65</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202023870	Administração, bacharelado	27/07/2023 a 28/07/2023	Conceito: 4,00	Conceito: 4,50	Conceito: 4,63	Conceito: 4
202023880	Engenharia Agrônômica, bacharelado	27/07/2023 a 28/07/2023	Conceito: 4,79	Conceito: 4,38	Conceito: 4,89	Conceito: 5
202024011	Medicina Veterinária, bacharelado	06/07/2023 a 07/07/2023	Conceito: 4,94	Conceito: 4,13	Conceito: 3,90	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Laranjeiras do Sul - PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL (cód. 5511), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Administração, bacharelado (código: 1547927; processo: 202023870); Engenharia Agrônoma, bacharelado (código: 1547938; processo: 202023880); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1548310; processo: 202024011). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos das autorizações de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: No credenciamento para a oferta de EAD em 2020 a Instituição obteve conceito 5, no credenciamento conceito 4 em 2016.	X		
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, aproximadamente 50% do corpo docente estão contratados em tempo integral.	X		
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, são 29 docentes no total, sendo 13 doutores e 15 mestres. Então, são 96% de mestres e doutores.	X		
IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 30 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 20/11/2023.	X		
V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão para conceito 4: “As ações acadêmico-administrativas estão previstas no PDI em forma de Políticas de Extensão (p.81) e nos documentos em nuvem nas pastas disponibilizadas à comissão no Google Drive para a extensão (https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1qmhro8K4pTCvy9RORMjmYJ6pMM9KnyoB): Cidadania Real; Extensão Ambiental, Extensão Cultural; Diversidade, Meio Ambiente, Cultura e Promoção De Direitos Humanos. Considera práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, como “3.13 Responsabilidade Social (PDI p.99) e “3.13.1 Ações de Responsabilidade Social já implantadas (PDI p.101). Verifica-se a previsão de divulgação no meio acadêmico e de estímulo com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento (que não está claro). Foi apresentada à comissão a “Pasta Financeiro” disponibilizada no Google Drive em nuvem (https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1z_ls0xsaT0A58q1l6qtHonIW3VsUO2W0),	X		

com os seguintes documentos: Orçamento, PROUNI, Políticas de Incentivos, IPEX, Certidões Negativas, Balanços e demonstrativos contábeis, Orçamentos 2021-2024.pdf. Neste sentido, as políticas de extensão foram caracterizadas na planilha orçamentária, como valores gastos em “Manutenção do Aluno”. O que não fica claro é a possibilidade de práticas inovadoras para atividades de extensão com os estudantes dos cursos da IES.”			
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 4. Justificativa para conceito 4: “As ações acadêmico-administrativas estão previstas no PDI (p. 107 a 128) em forma de Organização Acadêmica e Administrativa, no planejamento e Gestão Acadêmica Administrativa dentro do objetivo VIII do item 2.7, p. 42 do PDI, com previsão de capacitações docentes que acontecerão semestralmente nas semanas pedagógicas que antecederão o início do semestre letivo. Para a pesquisa, o PDI prevê a iniciação à pesquisa (p. 79), o desenvolvimento artístico e cultural (PDI p. 80 a 88), porém, a inovação tecnológica não fica clara (PDI p. 72, 162, 191), mas estão em conformidade com as políticas estabelecidas pela IES Campo Real, Campus Laranjeiras do Sul. Apresenta previsão de divulgação dessas atividades no meio acadêmico, através do Evento de Iniciação Científica, que de acordo com a reunião com o corpo técnico e CPA é denominado de Simpósio Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Extensão (SAPIEN), das publicações dos Cadernos de IC, da revista Propagare, das revistas eletrônicas e do fomento e participação em eventos internos e externos, conforme política institucional de difusão à produção acadêmica discente e docente (PDI p. 81), além do Programa de Incentivos e Concessão de Bolsas (PDI p. 141) e Bolsas de Trabalho e Bolsa Estágio (PDI p.142) aos discentes para a execução de determinados projetos. De acordo com RESOLUÇÃO No 4/22 – REITORIA – LARANJEIRAS DO SUL, documento disponibilizado em nuvem pelo Google Drive, a IES que solicita credenciamento institui e regulamenta critérios para concessão de Apoio Financeiro para acadêmicos, professores e técnicos administrativos na participação de Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios e eventos afins; auxílio para frequência em Programas de Pós-graduação stricto sensu, bem como demais modalidades que permitam a difusão da produção acadêmica discente, docente e técnico-administrativo. O que não fica claro é como essas atividades possibilitarão práticas inovadoras e quais estão relacionadas com as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural fomentado pela IES.”	X		
VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.	X		
VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL (cód. 5511) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: a IES apresentou seu Projeto de Autoavaliação, com previsão de etapas de sensibilização e devolutivas bem como descrição das metodologias a serem utilizadas, e demonstrou que seguirá com os mesmos padrões de qualidade de seu campus sede, em Guarapuava. Esta Comissão verificou os instrumentos previstos (e já utilizados na sede), atas de reunião e relatórios de autoavaliação (da sede). A reunião

com a CPA foi produtiva especialmente em relação à organização demonstrada pelo grupo e a facilitação do acesso às informações necessárias ao credenciamento.

Eixo 2: O PDI traz claramente as políticas para ensino, iniciação científica, extensão, responsabilidade social. Nas reuniões com gestores, docentes e corpo técnico-administrativo, verificou-se que as políticas para ensino, iniciação científica e extensão já estão implementadas na IES em seu campus de Guarapuava e ilustram a seriedade e o compromisso com que a IES já atua. O indicador 2.6 relativo à modalidade EaD foi preenchido pela IES. No entanto, nas reuniões realizadas, inclusive com a Procuradora Institucional, esta Comissão foi informada de que o Centro Universitário Campo Real campus de Laranjeiras do Sul não tem intenção de oferecer cursos na modalidade EaD e nem cursos presenciais com disciplinas integral ou parcialmente a distância. O PDI 2023-2027 registra previsão de EaD, mas ficou esclarecido em reunião com a Procuradora Institucional que tal previsão é apenas para dar conta da atuação da Unidade de Laranjeiras do Sul como polo de uma coligada, a Unibrasil.

Eixo 3: Esta comissão evidenciou no PDI e em documentos complementares que as políticas acadêmicas do Campus Laranjeiras do Sul do Centro Universitário Campo Real estão bem estruturadas no que se refere às políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, produção acadêmica docente, egressos, comunidade externa e interna e política de atendimento aos discentes e de ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos. A comissão aponta uma atenção para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica, o desenvolvimento artístico e cultural e a extensão para os estudantes do campus que solicita credenciamento. As políticas de pesquisa e extensão voltadas ao discente foram caracterizadas na planilha orçamentária, como valores gastos em “Manutenção do Aluno”. Recomenda-se também uma atenção à política de internacionalização, que mesmo tendo alguns convênios e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão sendo a responsável de analisá-los e efetivá-los, a instituição não deixa claro a coordenação, pró-reitoria ou diretoria que regulamenta tal ação e que tem a responsabilidade de sistematizar acordos e convênios internacionais de ensino e de mobilidade docente e discente. Essas recomendações de atenções estão relacionadas ao processo de início de suas atividades para os três cursos presenciais aprovados no Campus Laranjeiras do Sul. Verifica-se uma fragilidade quanto às ações e entendimentos considerados inovadores nos cursos a serem ofertados no Campus. No mais, ficou evidenciado que as ações acadêmico-administrativas da IES estão relacionadas com a política de ensino, com os docentes, discentes e técnicos administrativos e com o papel da Ouvidoria e CPA para o credenciamento do Campus proposto.

Eixo 4: Em relação às Políticas de Gestão, esta comissão evidenciou no PDI e em documentos complementares que as informações sobre a política de capacitação docente e formação continuada para o corpo técnico-administrativo e formação continuada para o corpo docente, processos de gestão institucional, sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional e participação da comunidade interna estão bem evidenciados e caracterizados de acordo com os indicadores de avaliação para credenciamento do Campus Laranjeiras do Sul. A comissão destaca que o PDI prevê prioridade ao desenvolvimento de programas de formação e capacitação realizado na IES, cuja participação é condição essencial

para o exercício das funções da comunidade acadêmica, administrativa e de gestão. Destaca-se que a IES apresenta o “Programa de Formação Continuada”, a “Resolução e Programa de Capacitação Permanente de Docentes, Tutores e Técnico-Administrativo – 2/2020”, a “Resolução N. 4/22 – Reitoria – Laranjeiras do Sul e RESOLUÇÃO 2/2020”, que regulamenta e indica a promoção do atendimento de seu corpo docente e técnico-administrativo em suas necessidades de reciclagem, aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Eixo 5: A infraestrutura da IES, apresentada no PDI e evidenciada na visita in loco, é adequada, confortável e atende a comunidade acadêmica. Os laboratórios, salas de aula e a biblioteca estão devidamente equipados para as atividades acadêmicas, com rede wi-fi abrangendo todos os espaços. As salas de professores e os gabinetes de atendimento individual estão devidamente estruturados, e os ambientes de convivência e alimentação, atendem inicialmente as atividades. A IES tem uma preocupação com a acessibilidade em todas as instalações, apresentando o plano de garantia de acessibilidade e laudo técnico emitido por profissional capacitado, e no que diz respeito à infraestrutura tecnológica, possui equipamentos/computadores em diferentes espaços, rede de internet, bem como algumas proposições de recursos inovadores/ou diferenciados, como óculos de realidade virtual, tela multimídia e sala de videoconferência. No PDI foi apresentado o plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial e plano de expansão e atualização de equipamentos.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

Cabe mencionar, conforme a comissão de avaliação, duas unidades foram visitas pela comissão. Segue relato da Comissão de Avaliação:

Fazem parte da estrutura física da instituição dois prédios: um situado à rua Marechal Cândido Rondon, 2473, Centro, denominado Unidade Marechal, e outro prédio localizado à rua Santana, 721, centro, denominado Unidade Santana. Distam entre si em 1,1 km. As Unidades Marechal e Santana foram visitadas por esta Comissão no dia 09/08/23 com gravação. No dia 11/08, esta Comissão voltou a visitar os laboratórios da Unidade Marechal e da Unidade Santana, também com gravação. Dentro do processo de expansão institucional está prevista a construção da Clínica Escola Veterinária e o Centro de Práticas Agronômicas em um terreno cedido pela Prefeitura Municipal em fase de homologação na Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras do Sul. O terreno está situado à Rua Eloi Jacob Turra, na Vila Albert, lote 3, Quadra 11, em Laranjeiras do Sul. Este endereço não foi visitado por esta Comissão, pois ainda não há nenhuma benfeitoria construída nesse local.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Engenharia Agrônoma, bacharelado (código: 1547938; processo: 202023880), apresentou

projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1547927; processo: 202023870); e Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1548310; processo: 202024011), apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Laranjeiras do Sul - PR, do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL (cód. 5511), a ser instalado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.473, bairro Centro, no município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná. CEP: 85.301-060, mantido pelo UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A. (cód. 1120), com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1547927; processo: 202023870); Engenharia Agrônoma, bacharelado (código: 1547938; processo: 202023880); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1548310; processo: 202024011), pleiteados quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido em tela pois a instituição atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, com as notas atribuídas nos relatórios de avaliação in loco, de código nº 181865, realizada entre os dias 9 e 11 de agosto de 2023 (item 1).

Adicionalmente, a SERES também manifestou-se favoravelmente à autorização para funcionamento dos cursos superiores pleiteados para funcionar no *campus* fora de sede, conforme avaliação *in loco*, com os conceitos apresentados no item 2.

1 – Relatório de avaliação da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,57</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,65</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

2 – Relatório de avaliação dos cursos superiores vinculados:

[...]

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202023870	Administração, bacharelado	27/07/2023 a 28/07/2023	Conceito: 4,00	Conceito: 4,50	Conceito: 4,63	Conceito: 4
202023880	Engenharia Agrônômica, bacharelado	27/07/2023 a 28/07/2023	Conceito: 4,79	Conceito: 4,38	Conceito: 4,89	Conceito: 5
202024011	Medicina Veterinária, bacharelado	06/07/2023 a 07/07/2023	Conceito: 4,94	Conceito: 4,13	Conceito: 3,90	Conceito: 4

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos, repetidos anteriormente, no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do Ministério da Educação (MEC). Adicionalmente, este Relator também entende que o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores vinculados, por terem atendido aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235/2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23/2017 deve ser deferido.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Campo Real, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantido pela UB – Campo Real Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.473, Centro, no município de Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Agrônômica, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente